

DESAMPARADOS NAS GROTTAS DO ESTADO: OS CONTRATTEMPOS DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE O TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE SÃO ROQUE E OS PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E DA SERRA GERAL

MARCELO BARBOSA SPAOLONSE

RESUMO *Este trabalho tem como objetivo apresentar uma leitura etnográfica dos procedimentos e posicionamentos institucionais divergentes relativos à sobreposição territorial parcial do Território Quilombola de São Roque e dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral. A partir de uma caracterização histórica da territorialidade da Comunidade São Roque – que tem sua origem vinculada à economia escravagista desenvolvida entre os Campos de Cima da Serra e a planície costeira, na região limítrofe entre os estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul – e dos impactos decorrentes da implementação dos parques nacionais na vida dos quilombolas, pretende-se descrever as instâncias de negociação, bem como as principais linhas de argumentação e discordância inerentes à atuação dos agentes institucionais envolvidos.*

PALAVRAS-CHAVE *Quilombolas; território; ambiente; políticas públicas.*

ABSTRACT *This article presents an ethnographic reading of the institutional proceedings and the divergent institutional positions generated by such proceedings referring to the partial territorial overlap of the Quilombola Territory of São Roque and the National Parks of Aparados da Serra and Serra Geral, in Praia Grande, a city in the state of Santa Catarina, in the south of Brazil. First, the article presents a historical characterization of the territoriality of the quilombola community. This community has its origins linked to the slave economy established between Campos de Cima da Serra and the coastal lowlands, in the border of the states of Santa Catarina and Rio Grande do Sul. Then we explore the impacts, which resulted from the creation of the National Parks, on the lives of the quilombolas. Finally, we seek to describe the spaces of negotiation, as well as the main arguments and disagreements which constitute the action of the institutional agents involved in the process.*

KEYWORDS *Quilombolas; territory; environment; public*

As encostas e peraus da Serra Geral, no extremo sul do Estado de Santa Catarina, limítrofe ao Rio Grande do Sul, têm sido o cenário de um importante impasse socioambiental, que tem repercutido em tensões interinstitucionais e revelado antagonismos políticos, jurídicos e ideológicos no fazer dos agentes e instituições estatais envolvidos. O pivô desse impasse é o processo de autoidentificação étnica e de mobilização sociopolítica agenciado pelo grupo de afrodescendentes que compõem a atual Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque, a qual teve seu território delimitado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em fins de 2007, estando significativa fração habitada dessa área sobreposta pelos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.

Neste texto, procurarei expor e problematizar alguns aspectos do impasse em questão, valendo-me de uma reflexão motivada pela experiência de trabalho como antropólogo na política de regularização de territórios quilombolas, além do acompanhamento e da participação contínuos no processo e nas ações promovidas para o reconhecimento e a regularização fundiária do Território Quilombola de São Roque.

Para compreendermos as dimensões (antropológicas, ambientais, político-administrativas e jurídicas) que se friccionam nessa situação de sobreposição territorial, é conveniente que partamos de sua contextualização, e tendo em vista sua posição central nos embates e debates que continuam a se tensionar no campo burocrático-administrativo, que iniciemos pela reconstituição histórica da atual Comunidade São Roque, imbricada inexoravelmente, como veremos, ao ambiente em meio ao qual desenvolveu uma territorialidade específica (LITTLE, 2002, p. 3)¹.

Antes, contudo, é importante registrar que a reconstituição histórica dessa comunidade se tornou possível a partir dos estudos sócio-históricos e antropológicos desenvolvidos pela equipe de pesquisadores vinculados ao Núcleo de Estudos sobre Identidade

¹ Little define territorialidade como “o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu ‘território’”.

e Relações Interétnicas (NUER), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), realizados por meio de convênio firmado com o INCRA, em 2004. O reconhecimento da Comunidade São Roque enquanto remanescente de quilombo era um fato recente, resultado da mobilização coletiva reivindicatória por direitos específicos – como o direito ao território e ao acesso às políticas públicas relacionadas ao então recém-criado Programa Brasil Quilombola (PBQ) – e estimulada principalmente pelo trabalho de formação sociopolítica promovido pela Coordenação Estadual do Movimento Negro Unificado (MNU/SC).

Desse modo, a caracterização de autoidentificação étnica, organização social, trajetória histórica e relações territoriais, constantes no Relatório Antropológico (FERNANDES, BRUSTOLIN e TEIXEIRA, 2006) que fundamenta a delimitação territorial do INCRA, propiciou uma nova compreensão da vida daqueles que compõem o coletivo quilombola denominado Comunidade São Roque. Fatos e memórias silenciados, bem como referências indiretas em arquivos e registros públicos, a respeito dos antigos escravos e da economia escravagista desenvolvida regionalmente, aspectos antes negligenciados ou relegados às entrelinhas da historiografia, ganharam visibilidade² – ao menos para as instituições e agentes institucionais envolvidos.

(RE)CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA E TERRITORIALIDADE

A Comunidade São Roque tem sua origem vinculada à economia escravagista que se desenvolveu entre os denominados *Campos de Cima da Serra* e as planícies da bacia do rio Mampituba, localizadas próximo à costa litorânea, em região limítrofe entre os atuais estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. A ocupação dos Campos de Cima da Serra, onde se constituiu historicamente o município de São Francisco de Paula de Cima da Serra, é marcada pelas fazendas de criação extensiva de gado, as quais se aproveitaram dos campos naturais e do relevo

² A invisibilidade negra na historiografia catarinense e sulista, relacionada à denominada ideologia do branqueamento, é tema discutido há certo tempo – ver, p.e., Leite (1991). Nesse sentido, embora não seja o intuito deste texto, gostaria de chamar a atenção para a importante reconfiguração historiográfica promovida no âmbito das centenas de processos, hoje existentes, para a titulação de territórios quilombolas no Brasil, bem como para os seus potenciais usos, como por exemplo, para a revisão de versões oficiais a respeito de história regional, de municípios ou outras localidades, e ainda, para sua instrumentalização enquanto conteúdo pedagógico (com as devidas formulações e adaptações) no que se refere à inserção da “História e Cultura Afro-Brasileira” nos currículos escolares de ensinos fundamental e médio (conforme estabelecido na Lei 10.639/2003).

³ Vide os caminhos que vinculam até hoje o espaço territorial da Comunidade São Roque a Campo dos Pretos (Figura 1), quilombo histórico de maior reconhecimento em nível regional.

⁴ Conforme observado no Relatório Antropológico, por seu estatuto social de ilegalidade e contravenção ao sistema escravista, os quilombos desenvolveram um tipo de estratégia de invisibilidade, uma vez que seu sucesso e sua sobrevivência dependiam do desconhecimento e do insucesso daqueles que os perseguiram. Podemos ver nessa estratégia uma das faces constituintes da invisibilização histórica dos quilombos, dessa vez agenciada pelos próprios quilombolas em um contexto de opressão institucionalizada. Outra face seria a já referida invisibilização da participação negra na historiografia sulista, enquanto outra (se poderia dizer, ainda) seria o apagamento da memória e da referência à ascendência negra e quilombola enquanto estigma social negativo.

⁵ A palavra grota é empregada correntemente pela população regional para se referir às reentrâncias existentes nas encostas da serra, formadas por uma sanga principal e caracterizadas pelo relevo predominantemente acidentado. Para os quilombolas de São Roque, a grota é o elemento básico de identificação e organização territorial, bem como da memória relacionada ao território.

levemente ondulado típicos da região. Os proprietários dessas fazendas utilizavam mão de obra escrava, principalmente para serviços manuais e afazeres domésticos. Além da criação de gado, os fazendeiros empreendiam atividades agrícolas na planície banhada pelo rio Mampituba, especialmente nos arredores da localidade historicamente denominada Roça da Estância – onde atualmente se confrontam os municípios de Praia Grande (SC) e Mampituba (RS) –, e para lá enviavam seus escravos para trabalhar no cultivo da terra e no transporte da produção que abasteceria suas fazendas. Nesse fluxo de ida e vinda, descendo e subindo os caminhos em meio às escarpas e cânions da Serra Geral, transitando por regiões remotas entre os vales e grotas que se delineiam nas encostas da serra, escravos se refugiaram, formando redes de apoio mútuo³ (FERNANDES, BRUSTOLIN e TEIXEIRA, 2006, p. 147-154) e desenvolvendo certa autonomia produtiva e territorial⁴.

Com base na memória genealógica, mapeou-se a origem dos atuais quilombolas, relacionando-os a ascendentes escravizados pelas famílias Nunes, Monteiro e Fogaça, fazendeiros da região de *Cima da Serra*, em terras riograndenses. Além de atestado pelo grupo, o vínculo a essas famílias transmitiu-se por meio da nomeação, na reprodução dos sobrenomes senhoriais aos respectivos escravizados e seus descendentes, seja por apadrinhamento ou por descendência direta, no caso de relações sexuais mantidas entre senhores e suas escravas. Ao longo do tempo, esses afrodescendentes que resistiram ao domínio escravista, passaram a ocupar as recônditas encostas da Serra Geral, constituindo entre si uma parentela e desenvolvendo um modo próprio de organização territorial, o denominado *sistema de grotas* (FERNANDES, BRUSTOLIN e TEIXEIRA, 2006, p. 163-167).

Conforme consta no Relatório Antropológico, cada família ocupava uma grota⁵ das encostas da serra – invariavelmente banhada por uma sanga e dentro do bioma Mata Atlântica –,

utilizando-a para moradia e atividades de subsistência (roças de milho e feijão, criação de suínos e aves etc.)⁶. Essas grotas, por sua vez, se dispõem ao longo dos rios, cujos vales organizam o território – Mampituba, Faxinalzinho, São Gorgonho e Josafaz –, e que têm como elemento central e simbolicamente unificador a Pedra Branca⁷, topônimo que nomeia a localidade onde vive a Comunidade São Roque, também conhecida como Comunidade da Pedra Branca. O mesmo elemento remete também a um tipo de autoidentificação territorial, uma vez que os quilombolas acionam a categoria “filhos da Pedra Branca” para se diferenciarem daqueles moradores “de fora”, que posteriormente vieram a se instalar na localidade, expressando o sentimento de pertença ao lugar.

⁶ O terreno acidentado não constituiu empecilho para a forma de organização territorial, vista a fertilidade das terras e alguns espaços relativamente planos (os chatos) e agricultáveis existentes no interior das grotas. Pelo contrário, a ocupação das grotas tornou-se estratégica, pois funcionou como uma espécie de proteção natural, devido às dificuldades para acessá-las.

⁷ Imponente paredão de pedra localizado no topo do morro que se situa na região de encontro desses rios, formando a calha do Mampituba.

Figura 1 – Ocupação das grotas e caminhos, em 1950.
Os números indicam a ocupação de cada grota, e as cruzes, os cemitérios existentes.



Fonte: FERNANDES, BRUSTOLIN e TEIXEIRA, 2006.

A ocupação das grotas seguiu um padrão vinculado à origem das famílias, conforme as fazendas (e domínios senhoriais) das quais provinham seus ascendentes. Assim, os descendentes dos escravos dos Fogaça ocuparam as grotas do Mampituba; os dos Nunes, as grotas do Faxinalzinho e do São Gorgonho; enquanto os dos Monteiro, as grotas do Josafaz. A essa diferenciação de origem relaciona-se a segmentação interna, originando as denominadas *seções comunitárias* (FERNANDES, BRUSTOLIN e TEIXEIRA, 2006, p. 166-167), ou seja, as *turmas* do Josafaz e do Faxinalzinho, “formadas a partir de parâmetros de organização e divisão social do trabalho”. Desse modo, a organização e a identificação territorial, somadas aos vínculos de parentesco, à memória em relação ao passado escravista, ao trabalho colaborativo, às atividades de lazer e à religiosidade, expressam a produção de um modo de vida intrinsecamente relacionado àquele ambiente⁸.

⁸ São exemplos dessas relações territoriais e comunitárias: as práticas de trabalho colaborativo, denominadas troca-dia e pixuru – este último, uma espécie de mutirão realizado nas terras de uma família específica, ao fim do qual se realiza uma grande comemoração festiva; as raiais - eventos recreativos e esportivos que reorganizam internamente a comunidade em duas seções definidas, identificadas com a geografia da organização territorial, a saber, a turma do (rio) Josafaz e a turma do (rio) Faxinalzinho; e também, as missas e as festas realizadas em homenagem ao santo padroeiro (São Roque), entre outras (FERNANDES, BRUSTOLIN e TEIXEIRA, 2006, p. 167-170).

Figura 2 – Vista lateral da Pedra Branca



DESTERRITORIALIZAÇÕES

Segundo os quilombolas de São Roque, dois fatores foram cruciais para a perda da maior parte das terras ocupadas historicamente por seus antepassados: a grande enchente ocorrida em 1974 e a criação dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.

A enchente de 1974 é um evento forte que marca a dinâmica de desagregação do grupo e a perda de áreas antes utilizadas, que foram devastadas. Algumas famílias foram tentar suas vidas em cidades próximas ou trabalhar em áreas menos afetadas; venderam ou simplesmente abandonaram suas posses. Enquanto perdurou esse movimento de dispersão e desagregação, chegaram à região pessoas provenientes de outras localidades, identificados pela comunidade como “os de fora”, as quais teriam se apossado das terras abandonadas ou comprado-as por preços pífios, implementando novos cultivos agrícolas e criação de gado, e construindo sítios de recreação. Segundo os quilombolas, a saída temporária das terras e a entrada dos novos ocupantes teriam sido facilitadas pela abertura da estrada ligando a região da Pedra Branca ao centro do município de Praia Grande, efetuada naquele mesmo período.

A entrada de os “de fora” resultou, para a Comunidade São Roque, na perda de boa parte do território hoje em processo de reconhecimento pelo INCRA, principalmente na sua região meridional, no vale do rio Josafaz. Na parte setentrional do território, por sua vez, na região entre os vales dos rios Faxinalzinho e Mampituba, onde vive atualmente a maior parte das famílias quilombolas, os principais agentes desterritorializadores foram a criação e o conseqüente processo de implementação dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral.

O Parque Nacional de Aparados da Serra foi criado em 1959, através do Decreto nº 47.446, abrangendo inicialmente a região de campos e matas de araucária de *Cima da Serra*, em território

riograndense, – áreas onde já havia ocorrido a instalação de serrarias, com desmatamento de pinheiros (araucárias) para comercialização, ou seja, que se encontravam parcialmente degradadas (BRIGHTWELL, 2006, p. 58). Em 1972, o Decreto nº 70.296 modificou seus limites, excluindo áreas excessivamente degradadas de *Cima da Serra* e passando a incluir áreas de Mata Atlântica, se estendendo, a partir daí, em terras catarinenses, na direção das grotas ocupadas historicamente pela Comunidade São Roque, e revelando o crescente valor científico que a preservação da biodiversidade passa a ter no cenário ambientalista brasileiro, em consonância ao movimento ambientalista internacional, para além da ideia de reserva florestal e de preservação da beleza cênica, critérios relevantes para a criação do parque (BRUSTOLIN, 2003, p. 44). No entanto, até praticamente fins da década de 1970, quando foram realizados diversos levantamentos técnicos e identificação dos ocupantes e proprietários, o parque permaneceu em estado latente (BRUSTOLIN, 2003, p. 44).

A efetiva implementação dessa Unidade de Conservação começou a partir da década de 1980, período em que foi elaborado o primeiro Plano de Manejo (em 1984) e se aceleraram os processos de regularização fundiária e de fiscalização ambiental, promovidos na época pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), então órgão responsável pela gestão das Unidades de Conservação no âmbito federal, e mais tarde, a partir de 1989, pelo seu sucessor nessa tarefa, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

A existência de famílias que detinham uma profunda relação com aquele ambiente sequer foi considerada, embora as discussões sobre áreas protegidas no plano internacional já incluíssem a possível compatibilidade (através do critério de zoneamento) de usos humanos especificamente adaptados⁹ ao ambiente e à sua conservação (BARRETO FILHO, 2006, p. 112). Desse modo, com a criação do parque, as famílias que ali viviam e não detinham

⁹ Por sua vez, a categoria populações tradicionais somente teria seu reconhecimento formal no ordenamento jurídico brasileiro após a instituição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), através da Lei 9.985/2000.

o domínio formal das terras, ou que viviam em terras sob domínio de outrem – ou seja, que não poderiam ser enquadradas na categoria *proprietário* – passaram a ser consideradas ocupantes irregulares.

Nesse sentido, enquanto a regularização fundiária do parque se caracterizou por desapropriação e compra de imóveis rurais inseridos no perímetro definido pelo Decreto de 1972 e pela retirada dos ocupantes irregulares, a fiscalização ambiental se preocupou com o constrangimento e as penalizações (multas, repreensões) dos que resistiam e continuavam subsistindo em seu interior, seja por não terem sido indenizados ou, simplesmente, porque se recusaram a deixar as terras que ocupavam desde tempos remotos – caso dos quilombolas que ainda hoje vivem no interior daquela Unidade de Conservação.

Na esteira da elaboração e da implementação do primeiro Plano de Manejo do Parque Nacional de Aparados da Serra (IBDF, 1984), iniciaram-se estudos para a criação do Parque Nacional da Serra Geral que se deu oficialmente somente em 1992, através do Decreto nº 531, com o Parque composto por duas glebas (ambas contíguas ao outro parque) e também combinando em sua composição áreas de campos, matas de araucária e mata atlântica. Neste último bioma, em sua gleba menor, ou seja, ao longo do vale do rio Faxinalzinho, seu perímetro também incluiu grotas historicamente ocupadas pelos quilombolas, resultando no mesmo tipo de impacto causado pela implementação do Aparados da Serra, ou seja: caracterização da ocupação histórica como irregular, penalizações e multas autuadas, constrangimentos em face da regularização fundiária, etc.

Portanto, a partir da criação das duas Unidades de Conservação de Proteção Integral, interditando a ocupação e a interferência humana direta, e da desconsideração da possibilidade de existência de uma relação de interdependência desenvolvida por um grupo historicamente invisibilizado com aquele ambiente biofísico, as famílias que viviam há mais de

século na região passaram a ser tidas como “ilegais” e suas práticas de subsistência qualificadas como “crime ambiental”. Conforme relatos dos quilombolas, podemos observar a truculência das ações dos representantes do órgão ambiental federal a cada época responsável pela administração dos Parques Nacionais, utilizando-se de fiscais armados (denominados pelos regionais como “os *ibama*”), aplicando vultosas multas e determinando a saída das famílias das suas terras.

Nessa situação de presumida “ilegalidade” e com os constrangimentos sofridos, alguns quilombolas deixaram suas moradias, buscando refúgio em áreas vizinhas ou mesmo em outras cidades. Alguns, entretanto, permaneceram nas suas terras e passaram a receber multas, impostas pelo órgão ambiental federal, ficando impossibilitados de abrirem novas roças (mesmo em áreas já utilizadas anteriormente e em processo de regeneração relativamente recente), bem como de reformarem suas moradias, fazerem melhorias de acesso ou outras necessidades básicas, como a instalação de energia elétrica. Na resistência à saída dos Parques Nacionais e em oposição à criminalização de suas práticas de subsistência, chegaram a se unir com outras famílias de posseiros e proprietários (não quilombolas) também afetados pela criação das Unidades de Conservação.

Em 2004, foi elaborado um novo Plano de Manejo (IBAMA, 2004), dessa vez incluindo ambos os Parques Nacionais, que, apesar de terem sido criados como unidades distintas, na prática, se integram como uma mesma área protegida. No entanto, nada se registra em relação à possibilidade de existência de (e logo, necessidade de implementação de medidas específicas para) uma *população tradicional* – que àquela época já era uma categoria presente na política ambiental oficial – ou mesmo de uma *comunidade quilombola* – sujeito de direito constitucional e também àquela já objeto de política territorial oficial específica¹⁰.

¹⁰ Embora exista no Plano de Manejo uma referência exatamente à Comunidade São Roque: “Fato curioso sobre a diversidade étnica desta região da planície está relacionada à história da localidade de Pedras Brancas ou Comunidade São Roque, no município de Praia Grande. Em comunicação pessoal, Gilberto Ronsani salientou a dificuldade de obter registros histórico-culturais desta localidade, que constituiu outrora um local de refúgio para escravos rebelados, uma ‘quilombada’” (IBAMA, 2004, p. 15).

O PROCESSO DE TERRITORIALIZAÇÃO E A IDENTIFICAÇÃO DA SOBREPOSIÇÃO

Com a promulgação do Decreto nº 4.887/2003 e a estruturação da política de regularização de territórios quilombolas¹¹ sob a competência do INCRA, a Comunidade São Roque iniciou um processo de mobilização sociopolítica¹², se declarando *remanescente de quilombo* e buscando a recuperação de seu território histórico. Obteve então a Certidão de Auto-reconhecimento emitida, em 2004, pela Fundação Cultural Palmares (FCP) e, em 2005, requereu junto ao INCRA a abertura de processo para o reconhecimento e a titulação de seu território, impulsionando um lento e ainda inacabado processo de territorialização¹³.

Conforme qualifica Pacheco de Oliveira (1999, p. 21) para o caso indígena, esse processo se caracteriza pela “intervenção da esfera política que associa – de forma prescritiva e insofismável – um conjunto de indivíduos e grupos a limites geográficos bem determinados”. Desse modo, não apenas deflagra a objetivação e a fixação das relações territoriais, mas a transformação do próprio grupo, na medida em que se criam novos arranjos políticos internos (como o associativismo, necessário à titulação quilombola) e identitários (como a autoidentificação quilombola) relacionados com a legitimação do domínio e com o controle do território (PACHECO DE OLIVEIRA, 1999, p. 21). No caso, a fórmula estatal para realizar tal processo de territorialização é a titulação que se dá sob a égide da categoria *Território Quilombola*, unidade territorial político-administrativa que associa determinada coletividade étnica (os *quilombolas*) a uma base territorial específica.

Logo, a abertura do processo no INCRA proporcionou a definição desses limites territoriais – através da citada pesquisa sócio-histórica e antropológica realizada pelo NUER-UFSC – que se oficializou com a publicação do Relatório Técnico de

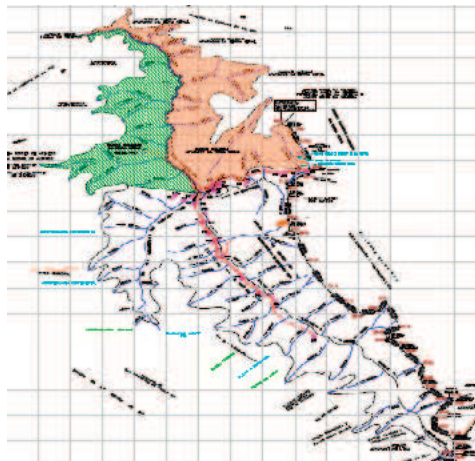
¹¹ Conforme um dos eixos (acesso à terra) da política federal multi-institucional Programa Brasil Quilombola e os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 4.887/2003, fundamentados no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

¹² Nessa mobilização foi fundamental o envolvimento de militantes do Movimento Negro Unificado (MNU) e a atuação do Ministério Público Federal (MPF), que promoveu audiências públicas em nível regional para discutir a questão dos direitos territoriais quilombolas e possíveis caminhos para garantir a sobrevivência das famílias habitantes nas áreas hoje definidas como Parques Nacionais.

¹³ Processo Administrativo nº 54210.000262/2005-41.

Identificação e Delimitação (RTID), em fins de 2007. O território quilombola foi então delimitado com uma área de 7.327,6941 hectares, identificando-se a sobreposição parcial dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral. Tal sobreposição compreende uma área de 2.668,8218 hectares, o que representa, aproximadamente, 36% do Território Quilombola delimitado e 8% da área total dos Parques Nacionais. Na área de sobreposição, foi identificada a ocupação atual de algumas famílias quilombolas, vivendo e/ou cultivando no interior das atuais Unidades de Conservação, do que trataremos em maior detalhe adiante.

Figura 3 – O TQ São Roque delimitado pelo INCRA (2007), com destaque para a área de sobreposição: PN Serra Geral (verde) e PN Aparados da Serra (laranja).



Fonte: Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (INCRA, 2007).

Desse modo, a territorialidade construída historicamente na relação da Comunidade São Roque com aquele ambiente – de onde, aliás, se originou a própria comunidade enquanto coletivo socialmente organizado e vinculado à economia escravagista desenvolvida regionalmente – passou a ser objeto de interesse institucional, conforme a competência delegada ao INCRA

para identificação, delimitação, reconhecimento e titulação dos Territórios Quilombolas. Ou seja, a organização do *sistema de grotas* e toda a trajetória de perdas territoriais agenciada, entre outros elementos, pela criação e pela implementação dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, passaram a ter importância crucial na definição da unidade político-administrativa inventada no campo jurídico-normativo e tornada política de Estado, a saber, a política de regularização de territórios quilombolas, e no caso específico, do Território Quilombola de São Roque.

Com a objetivação da sobreposição entre o território quilombola a ser titulado e os parques nacionais, tensionaram-se posições institucionais divergentes no âmbito da gestão territorial oficial. Pois, se por um lado os parques constituem unidades territoriais político-administrativas efetivas e plenamente reconhecidas pelo ordenamento jurídico (embora, no caso, tenham sido criadas em sobreposição a uma situação de ocupação histórica não reconhecida oficialmente através dos instrumentos existentes à época – legislação, estudos, planos de manejo, etc.), por outro, a delimitação do Território Quilombola de São Roque oficializou a intenção de criação de outra unidade político-administrativa, também legitimamente respaldada pelo ordenamento jurídico e objeto de política estatal específica, referente exatamente àquela ocupação histórica precedente à existência dos Parques Nacionais, que hoje porém, é reconhecida (a unidade *Território Quilombola*) como sobreposta a eles¹⁴.

A SOBREPOSIÇÃO ENQUANTO CONTROVÉRSIA INTERINSTITUCIONAL

PARTE 1: A ATUAÇÃO DO MPF

Considerando a situação de vulnerabilidade das famílias quilombolas, o MPF, através da Procuradoria da República no

¹⁴ Parte da contradição inerente à dupla criação político-administrativa no que se refere à gestão territorial do Estado remete, ao mesmo tempo, à categoria das Unidades de Conservação e à modalidade de titulação dos Territórios Quilombolas. Enquanto os Parques Nacionais, nos termos da Lei 9985/2000, não permitem posse ou domínio particulares em seu interior, os Territórios Quilombolas, por sua vez, são objeto de titulação dominial (ou seja, não são terras públicas), impossibilitando a dupla-afetação à maneira como ocorre no caso das Terras Indígenas (que permanecem sob o domínio da União).

¹⁵ Circunscrição responsável pela região que envolve o município de Praia Grande (SC), onde vive a maior parte dos quilombolas de São Roque.

¹⁶ Na época foi realizado um levantamento, junto às famílias quilombolas, das áreas emergencialmente necessárias para a continuidade de suas atividades de subsistência, conforme o sistema de pouso.

¹⁷ ACP nº 2008.71.07.001931-1.

¹⁸ O ICMBio foi criado no mesmo período em que o MPF promoveu a referida ACP, direcionada inicialmente apenas ao IBAMA. Essa mudança na estrutura institucional da política ambiental quase fez com que o processo da ACP fosse encerrado sem julgamento de mérito. Entretanto, o MPF entrou com uma Apelação solicitando a inclusão do ICMBio no *polo passivo* da Ação.

¹⁹ O ICMBio, posteriormente, pediu o arquivamento da Ação de Despejo, em virtude da instalação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da qual tratarei a seguir.

Município de Criciúma (PRM-Criciúma)¹⁵, vem atuando como mediador no sentido de buscar a regularização da moradia e garantir a continuidade das necessárias atividades de subsistência dos quilombolas. A proposta de formalização de um termo de ajuste junto ao órgão ambiental foi aventada pela primeira vez, ainda em 2005, quando o MPF promoveu audiências públicas e recomendou ao IBAMA a construção e a implementação do documento¹⁶.

Como as discussões não avançaram e não foi adotada qualquer providência em relação à situação das famílias quilombolas, o MPF ingressou com uma Ação Civil Pública (ACP) contra o IBAMA, em meados de 2007, requerendo judicialmente o reconhecimento dos direitos territoriais e a garantia de segurança alimentar para as famílias quilombolas. Novamente foram convocadas reuniões e reiterada a recomendação para que se formalizasse um termo de ajuste com as famílias quilombolas ocupantes dos Parques Nacionais. A ACP ainda tramita judicialmente¹⁷, agora incluindo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)¹⁸, órgão atualmente responsável pela administração das Unidades de Conservação em âmbito federal. Efetivamente, porém, não houve nenhuma melhora na situação concreta das famílias quilombolas. Pelo contrário, pois o ICMBio reagiu movendo uma Ação de Despejo contra os quilombolas que vivem ou se utilizam de áreas nos Parques Nacionais¹⁹.

PARTE 2: A INSTALAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E SEUS IMPASSES

Com a publicação do RTID de São Roque, o ICMBio apresentou contestação administrativa ao INCRA. Em sua argumentação, questionou a identificação da Comunidade São Roque enquanto quilombola, especialmente no que diz respeito ao próprio conceito de quilombo, enquanto “agrupamento de escravos fugitivos”, discorrendo sobre a “falta de evidências

documentais” da existência de tal quilombo na região e desqualificando como “tendencioso” o Relatório Antropológico produzido pelo NUER-UFSC. A contestação, entretanto, foi indeferida pelo INCRA, que se fundamentou principalmente na ressemantização do conceito de quilombo (ALMEIDA, 2002) e no seu amparo normativo²⁰, bem como nas informações contidas no próprio Relatório Antropológico e adquiridas no contato frequente com os quilombolas.

Consequentemente, não havendo entendimento entre os órgãos e colocando-se em choque competências institucionais diversas, remetentes a conceitos e bases jurídicas próprias²¹, foi instaurada uma Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), coordenada pela Advocacia Geral da União (AGU)²².

A dinâmica de trabalho da CCAF desenvolveu-se por meio de reuniões periódicas em Brasília, com a participação restrita aos órgãos da Administração Pública Federal (Poder Executivo), incluindo todos aqueles que tivessem algum interesse no assunto²³. Não foi permitida a participação de representantes da Comunidade São Roque²⁴ ou mesmo de componentes do MPF. Conforme a metodologia utilizada pela CCAF, duas foram as linhas de trabalho que nortearam os procedimentos adotados. A primeira concentrou esforços na construção de uma proposta de conciliação definitiva, buscando solucionar as controvérsias técnicas e jurídicas da sobreposição. A segunda pautou-se na construção de um termo de ajuste provisório que regulamentasse a ocupação e as atividades necessárias às famílias quilombolas nos Parques Nacionais, até que se alcançasse uma solução definitiva, retomando assim (como já referido) a recomendação proposta pelo MPF, ainda em 2005.

A primeira linha de trabalho, não alcançou sucesso, tendo em vista o posicionamento oficial do ICMBio pela realocação das famílias quilombolas para fora dos Parques Nacionais, alegando que elas ocupariam áreas de difícil acesso a políticas

²⁰ Conforme o Art. 2º, do Decreto nº 4.887/2003: “Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

²¹ Do ponto de vista jurídico, ocorre um conflito entre dois direitos constitucionais, ambos considerados fundamentais (FIGUEIREDO, 2006). Na Constituição Federal de 1988, de um lado, existe o direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Artigo 225), e de outro, o direito difuso ao patrimônio histórico e cultural (Artigos 215 e 216) e o direito dos remanescentes de quilombo à titulação de suas terras (Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT).

²² Processo nº 00405.001702/ 2008-13, instaurado conforme previsão do Artigo 16, inciso I e parágrafo 3º, da Instrução Normativa nº 57/2009, do INCRA.

²³ Participam desta CCAF, além de INCRA e ICMBio: o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério do Meio Ambiente, a Fundação Cultural Palmares, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional (ou Gabinete de Segurança Institucional) – a participação deste úl-

timo órgão justifica-se pelo seu entendimento da regularização de territórios quilombolas como assunto de segurança nacional.

²⁴ Neste sentido, pode-se entender tal negação à participação da comunidade (em discussões sobre procedimentos decisivos que vão determinar as condicionantes de seu futuro) como contrária aos dispositivos de consulta estabelecidos pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada no Brasil através do Decreto nº 5051/2004.

²⁵ Ofício nº 1299/2010-GP/ICMBio.

²⁶ Ofício nº 78/2009 – PFE/INCRA.

²⁷ Para uma discussão sobre o conflito e a valorização relativa entre os direitos ambientais e quilombolas, ver Figueiredo (2006).

²⁸ Conforme descrito na publicação (FRANCO e DRUMMOND, 2009, p. 2): “O Grupo Iguaçu, formado por Clóvis Borges, Fábio Olmos, Fernando Fernandez, Ibsen de Gusmão Câmara, Marcos Sá Correa, Maria de Lourdes Nunes, Miguel Serediuk Milano, Sérgio Brant Rocha e Verônica Theulen, conservacionistas de long e efetiva atuação, existe para chamar a atenção da sociedade brasileira para a necessidade e a urgência de conservar a natureza nacional, em particular a biodiversidade do país, a partir da análise crítica das políticas vigentes”. Não foi possível averiguar se esse grupo ainda existe, porém, o sítio eletrônico (www.iguacu.net) citado no parecer técnico do ICMBio não se encontra

públicas básicas e com riscos de desastres naturais, além de prejudicarem a conservação do bioma Mata Atlântica²⁵. De sua parte, o INCRA respaldou a posição da Comunidade São Roque, defendendo a regularização integral do Território Quilombola, porém, sugerindo a construção de um entendimento a partir da possibilidade de recategorização das Unidades de Conservação de Proteção Integral para alguma modalidade de Uso Sustentável²⁶, evitando assim a exclusão de qualquer um dos direitos fundamentais em conflito²⁷.

O principal documento que fundamentou a posição do ICMBio foi o Parecer Técnico GT-OS 05-09 nº 01/2009, no qual consta uma argumentação jurídica, contestatória aos dispositivos legais vigentes que fundamentam a política de regularização de territórios quilombolas – especialmente aqueles presentes no Decreto nº 4887/2003, como os referentes à autoidentificação e ao que denominou “alargamento” do conceito de quilombo –, e uma argumentação técnica, extraída de publicação do Grupo Iguaçu²⁸, intitulada *Terras de Quilombolas e Unidades de Conservação: uma discussão conceitual e política, com ênfase nos prejuízos para a conservação da natureza* (FRANCO e DRUMMOND, 2009), especificamente do capítulo referente à Comunidade São Roque, intitulado “*Ameaças à biodiversidade nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral: o surgimento de uma suposta comunidade remanescente de quilombo*” (FRANCO e DRUMMOND, 2009, p. 73-95)²⁹. Esse documento levanta uma série de questionamentos sobre a autoidentificação quilombola da Comunidade São Roque e a isenção do Relatório Antropológico produzido pelos pesquisadores do NUER-UFSC; considera que o grande motivador da autoidentificação teria sido “uma reportagem do programa ‘Globo Rural’ sobre os remanescentes de quilombos e os seus direitos” e que a partir desse “‘mito fundador’ nada tradicional, foi constituída, em 2003, a Associação Remanescente de Quilombos de São Roque” (FRANCO e DRUMMOND, 2009, p. 84); e ainda, que o Relatório

Antropológico seria tendencioso, pois utiliza-se de uma estratégia de “martirização e vitimização” (FRANCO e DRUMMOND, 2009, p. 86) da comunidade quilombola, que ocultaria “a vinculação dos comunitários com o mercado e as suas demandas pelos serviços e confortos proporcionados pela modernidade” (FRANCO e DRUMMOND, 2009, p. 87). Entretanto, segundo uma das lideranças quilombolas que foi procurada por um dos autores do documento produzido pelo Grupo Iguazu, o levantamento de dados junto à Comunidade São Roque teria se resumido a uma conversa de cerca de dez minutos com a sua própria família.

Para a construção de instrumento de ajuste provisório, então definido como um *Termo de Compromisso*³⁰, ocorreram diversas reuniões, propostas e contrapropostas, porém, também não se alcançou o acordo esperado, uma vez que o ICMBio apresentou sua declarada proposta final e ela foi recusada por unanimidade pelos quilombolas³¹. Um dos principais pontos de divergência foi a questão das partes que assinariam o acordo. Enquanto a comunidade defendia sua representação por meio da Associação Remanescente de Quilombo São Roque (ARQSR), o ICMBio defendia que o *Termo* fosse assinado individualmente pelos quilombolas que viviam no interior dos parques.

Em virtude do insucesso da conciliação, a CCAF deveria arbitrar, ou seja, fazer uma ponderação entre os direitos em conflito e definir oficialmente uma solução. No entanto, o entendimento da AGU foi pela sua suspensão temporária (sobrestamento) da CCAF, em fins de 2011, e encaminhamento do processo à Casa Civil, entendendo que seria necessária uma mediação e resolução política dentro do Governo Federal, tendo em vista considerar ser essa uma questão que não se poderia limitar à arbitragem jurídica.

No entanto, destaca-se que essa decisão manteve paralisado o processo de regularização territorial, uma vez que o encaminhamento de proposta de resolução da sobreposição é condicionante para a publicação da Portaria de Reconhecimento

mais disponível. A publicação encontra-se acessível em: <xa.yimg.com/kq/groups/15407720/.../Quilombolas%5B1%5D.pdf>.

²⁹ Note-se que a publicação é de 2009, ano seguinte à instalação da Câmara de Conciliação, e aborda exatamente dois casos de sobreposição territorial que estavam sob discussão: o caso em tela e o caso referente à sobreposição entre o Território Quilombola de Tambor e o Parque Nacional do Jaú, no município de Novo Airão (AM).

³⁰ A questão da nomeação desse instrumento de acordo provisório foi tema de farta discussão envolvendo técnicos do INCRA e ICMBio, uma vez que o Termo de Compromisso é um instrumento previsto no Capítulo IX, do Decreto nº 4340/2002, que regulamenta o Artigo 42 da Lei nº 9985/2000, nos casos em que existam “populações tradicionais” no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral, e que visa à sustentabilidade desses grupos até que seja possível o seu reassentamento. Como o futuro reassentamento era a única possibilidade prevista a partir da assinatura do Termo de Compromisso, os técnicos do INCRA inicialmente se opuseram a sua utilização enquanto termo de ajuste. Porém, uma nova Instrução Normativa do ICMBio (IN 26/2012) passou a considerar também a possibilidade de alteração de categoria ou dos limites das Unidades de Conservação.

contraproposta; (III) o INCRA apresentava a contraproposta à CCAF; e então, (IV) o ICMBio a recepcionava, analisava e emitia outra proposta, e assim sucessivamente, até que se chegou a uma última proposta entendida pelo ICMBio como “limite institucional”.

³¹ Uma vez que os quilombolas tiveram interdita a sua participação na CCAF, a sistemática adotada para a discussão do então denominado Termo de Compromisso foi a seguinte: (I) o ICMBio apresentava uma proposta de minuta; (II) o INCRA levava esta proposta e a discutia junto à comunidade, que então formulava a sua própria

³² Conforme determina a Portaria AGU/CGU nº 23/2009: “(...) os trabalhos da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, quando o processo versar sobre controvérsia envolvendo comunidades indígenas e quilombolas, devem ser iniciados com audiência pública, na sede do município em que existe o conflito administrativo respectivo (...)”.

do Território Quilombola, e posteriormente, do Decreto declarando o interesse social na área para a sua regularização (desapropriações, indenizações, demarcação e titulação). Desse modo, o INCRA solicitou a reabertura da CCAF, sob o argumento de que haveria diligências pendentes, como a realização de audiência pública no local do conflito³² e a possibilidade de encaminhamento de novas propostas de resolução. Quanto a este último ponto, torna-se extremamente relevante o estudo de caso realizado por Dias (2011), do ponto de vista jurídico e enfocando exatamente a sobreposição territorial em tela. Segundo o autor, uma vez que seria juridicamente inviável a exclusão de qualquer um dos direitos em choque, haveria quatro possibilidades de solução da aclamada controvérsia (DIAS, 2011, p. 136-148): a desafetação da área dos parques e a consequente titulação integral do Território Quilombola; a recategorização da área sobreposta para a modalidade Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS); a recategorização da área sobreposta para outra modalidade de *uso sustentável*; ou a instituição de instrumento jurídico regulatório definitivo, possibilitando a dupla-afetação da área.

PARTE 3: A PACTUAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E SUA SUSPENSÃO

Como não houve acordo na CCAF, novamente entrou em cena o MPF, retomando o processo de mediação para a construção do referido Termo de Compromisso. Dessa vez, porém, iniciou-se a discussão a partir da última minuta apresentada pelo ICMBio (no âmbito da CCAF) como “proposta final”. Foram diversas reuniões para discutir os conteúdos das propostas e contrapropostas produzidas, ocorridas ao longo dos anos de 2011 e 2012. Em meados de 2012, pela primeira vez, o ICMBio reconheceu a pertinência de seu protagonismo e a necessidade de realizar um diálogo mais próximo junto à Comunidade São

Roque, modificando qualitativamente sua atuação enquanto gestor dos Parques Nacionais, historicamente marcada pelo autoritarismo e pela repressão às atividades de subsistência da população local (BRUSTOLIN, 2003; BRIGHTWELL, 2006; FERNANDES, BRUSTOLIN e TEIXEIRA, 2006). A relação com a população, porém, não seria simples de se modificar, pois na memória do grupo estavam marcas duradouras e fortes da maneira com que fora tratado até então.

A ação que expressou de maneira marcante a mudança de atitude do órgão ambiental foi a realização de uma oficina na comunidade, em dezembro de 2012, ao longo de três dias, e utilizando-se de uma metodologia participativa, foram abordados: *linha do tempo*, produção de *mapa falado* do território, calendário produtivo e formas de cultivo local, legislação ambiental de forma didática, etc. Como resultado, chegou-se a um consenso entre a comunidade e os técnicos do ICMBio quanto as cláusulas do *Termo de Compromisso*, definindo uma área de 41,5 hectares³³ para uso dos quilombolas dentro da área sobreposta. Os termos acordados naquela oficina seriam analisados pelos setores técnico e jurídico do ICMBio, e a perspectiva assumida pelos representantes do órgão – incluindo o próprio Chefe dos Parques Nacionais, presente em alguns momentos da oficina – era de que no início de 2013, na primeira reunião ordinária do Conselho Gestor, o Termo de Compromisso fosse celebrado, tendo como partes signatárias o ICMBio, a ARQSR e o MPF³⁴.

Assim, após análise pelos setores competentes do ICMBio, o Presidente do órgão, no dia 8 de março de 2013, assinou o Termo de Compromisso, e com sua apresentação já incluída na pauta da reunião ordinária do Conselho Gestor dos Parques Nacionais, agendada para o dia 11 de março de 2013. Ou seja, o documento havia sido assinado pelo Presidente do ICMBio em uma sexta-feira e enviado ao Chefe dos Parques Nacionais, sendo que na próxima segunda-feira seria celebrado com a Comunidade São Roque e o MPF. A possibilidade de formalização

³³ Área que representa aproximadamente 0,1% da área total dos Parques Nacionais, sendo que dela, os quilombolas já se utilizam de cerca de 10 hectares.

³⁴ O Termo de Compromisso prevê a instituição de um Grupo de Trabalho Interinstitucional (composto por representantes do MPF, INCRA, ICMBio, ARQSR e eventuais convidados) para a delimitação das áreas a serem utilizadas pelos quilombolas e para a identificação e avaliação das demandas infraestruturais apresentadas.

do termo gerou grande expectativa na comunidade, tendo em vista que isso tornaria possível a regularização de suas atividades de subsistência e demais melhorias nas suas condições de vida – como a reforma de suas moradias e a instalação de energia elétrica em locais ainda não atendidos – reivindicadas há anos ao poder público e reforçadas à esfera federal desde a abertura do processo de titulação no INCRA.

No entanto, no dia marcado para a sua celebração, ocorreu uma inesperada intervenção do Ministério do Meio Ambiente (MMA), através do Diretor do Departamento de Áreas Protegidas, determinando que a assinatura do Termo de Compromisso fosse suspensa, pois haveria discordâncias quanto a aspectos de seu conteúdo, os quais, segundo entendimento manifestado pelo Chefe dos Parques Nacionais, teriam que ser alterados. Desse modo, o acordo pactuado entre a comunidade e os técnicos do ICMBio³⁵, analisado pelos setores competentes do órgão, e por fim, assinado pelo seu Presidente, foi apenas apreciado pelo Conselho Gestor, que tem caráter apenas consultivo, porém, deliberou incondicionalmente pelo apoio ao termo construído.

No dia 20 de maio de 2013, ante a pressão do MPF³⁶ e dos próprios quilombolas³⁷, o Presidente do ICMBio e o Diretor do Departamento de Áreas Protegidas do MMA realizaram uma reunião na Comunidade São Roque, para discutir os novos encaminhamentos. Na oportunidade, o Presidente do Instituto assumiu o equívoco na assinatura do Termo de Compromisso e reiterou o posicionamento discordante do órgão quanto à permanência das famílias quilombolas em área dos Parques Nacionais. Por outro lado, comprometeu-se publicamente a buscar uma resolução definitiva para a situação da comunidade, em diálogo com o presidente do INCRA e os Ministros do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário. Diante de tal encaminhamento, que gerou certa desconfiança entre os quilombolas, o Procurador da República presente decidiu assinar junto com a presidente da ARQSR a cópia do Termo

³⁵ Na oportunidade, um dos técnicos do ICMBio filmou cada um dos quilombolas presentes, registrando o consentimento com o termo pactuado.

³⁶ Após a convocação de reunião em Brasília, junto ao ICMBio, MMA e coordenadores da 4ª e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, estas últimas responsáveis, respectivamente, pelas questões ambientais e étnicas.

³⁷ Após ida a Brasília e solicitação de agenda com a Ministra do Meio Ambiente.

de Compromisso já assinada pelo ICMBio, se comprometendo a implementá-lo (se necessário, judicialmente) caso não houvesse uma resolução em breve. Até o presente momento, não houve qualquer efetivo avanço na situação.

QUESTÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os eventos acima narrados instigam à formulação de algumas questões. Afinal, quais são as implicações da impossibilidade de representação, participação e interlocução das comunidades quilombolas nos espaços de negociação e mediação dos conflitos de sobreposição territorial, como as Câmaras de Conciliação? O que está em jogo na persistente negação à permanência dos quilombolas na área dos parques, se existe a possibilidade de regulamentação de seus usos em compatibilidade à conservação ambiental, seja através de instrumento regulatório, da recategorização ou de um zoneamento adequado das Unidades de Conservação? Do mesmo modo, qual seria o “verdadeiro” impacto ambiental que a permissão de uso de apenas 41,5 hectares de área dos parques pelos quilombolas de São Roque, conforme o acordado no Termo de Compromisso (ou seja, a título de acordo provisório), representaria para tamanha resistência a sua implementação?

Enfim, as divergências em relação à sobreposição territorial aqui descrita evocam linhas de tensão presentes na atuação das instituições estatais responsáveis pela implementação de políticas públicas – que se diga, não necessariamente antagônicas – em contextos locais. Essas contradições parecem revelar antes disputas políticas e ideológicas – que refletem diferentes orientações, formações e discursos, como na análise de Zhouri (2001) – inerentes à atuação dos representantes dessas instituições do que propriamente uma impossibilidade de conciliação entre os direitos em jogo, embora estejam aparentemente (mas, apenas aparentemente) em choque. Digo isso, pois o referido “conflito”

se instaura a partir do reconhecimento da existência de uma coletividade quilombola no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral constituídas, que não representaria – por seu modo de vida característico e seu próprio histórico na região – uma ameaça aos objetivos da conservação ambiental. Além disso, do ponto de vista estratégico, o atual momento parece ser uma oportunidade para a reconsideração de erros cometidos no passado, quando o Estado brasileiro criou os dois Parques Nacionais e não considerou a ocupação centenária dos descendentes de negros escravizados naquela região. Logo, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, e com a mais recente criação da política de regularização de territórios quilombolas, o próprio Estado brasileiro tem condições jurídicas de reconsiderar o equívoco de sua atuação pretérita.

Os objetivos da conservação ambiental, por sua vez, poderiam ser potencializados em consonância à melhoria das condições de vida dos quilombolas. Em primeiro lugar, porque, existindo ali um Território Quilombola contíguo a dois Parques Nacionais, há oficialmente uma ampliação da área protegida, a partir do sentido estabelecido na atual Política Nacional de Áreas Protegidas (Decreto nº 5.758/2006) – a qual inclui as Terras Indígenas e os Territórios Quilombolas, além das próprias Unidades de Conservação. Em segundo lugar, porque a própria comunidade quilombola poderia atuar como agente na fiscalização ambiental e como protagonista nos projetos de desenvolvimento turístico regional, possibilitando novas fontes de renda para o grupo e também um considerável apoio às ações socioambientais sob a competência da administração local dos Parques Nacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, A. W. B. de. Os quilombos e as novas etnias. *In: O'DWYER, E. C. (Org.) Quilombos – Identidade étnica*

e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV e ABA, p. 43-82, 2002.

BARRETO FILHO, H. T. Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma nação. In: ADAMS, C., MURRIETA, R. e NEVES, W. (Orgs.) *Sociedades Caboclas Amazônicas: Modernidade e Invisibilidade*. São Paulo: AnnaBlume, 2006, p. 109-143, 2006.

BRIGHTWELL, M. das G. S. L. *Os Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral e o Município de Praia Grande/SC: dimensões escalares e conflitos*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

BRUSTOLIN, C. *Lutas pela definição de concepções de justiça na construção do Parque Nacional dos Aparados da Serra – RS/SC*. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

DIAS, D. A. *Conflitos socioambientais decorrentes da presença humana em unidades de conservação: estudo de caso da Comunidade São Roque, nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral*. Dissertação (Mestrado), Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2010.

DRUMMOND, J. A. e FRANCO, J. L. de A. “Ameaças à biodiversidade nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral: o surgimento de uma suposta comunidade remanescente de quilombo”. In: *Terras de Quilombolas e Unidades de Conservação: uma discussão conceitual e política, com ênfase nos prejuízos para a conservação da natureza*. Grupo Iguaçu, 2009. Disponível em: <xa.yimg.com/kq/groups/15407720/.../Quilombolas%5B1%5D.pdf>. Acesso em: 30 ago 2013.

FERNANDES, R. C., BRUSTOLIN, C. e TEIXEIRA, L. Relatório Antropológico: A Comunidade São Roque. *Boletim Informativo NUER*, Florianópolis, v. 3, n. 3, p. 131-186, 2006.

FIGUEIREDO, L. M. Remanescentes de quilombos, índios, meio ambiente e segurança nacional: ponderação de interesses constitucionais. In: INCRA, NEAD E PPIGRE (Orgs.). *O Incra*

e os desafios para a regularização dos territórios quilombolas – algumas experiências. Brasília: MDA/ INCRA, 2006, p. 57-69. NEAD Debate, 13.

LEITE, Ilka Boaventura. Descendentes de Africanos em Santa Catarina: invisibilidade histórica e segregação. *Textos e Debates*, Ano 1, n. 1, Florianópolis, NUER, p. 5-42, 1991.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: Por uma antropologia da territorialidade. *Série Antropologia*, Brasília, p. 322, 2002.

OLIVEIRA, João Pacheco. Uma Etnologia dos Índios “Misturados”? Situação Colonial, Territorialização e Fluxos Culturais. *In: A Viagem da Volta*. Rio de Janeiro: ContraCapa, 1999, p. 11-40.

ZHOURI, Andréa. Árvores e gente no ativismo transnacional: as dimensões social e ambiental na perspectiva dos campaigners britânicos pela Floresta Amazônica. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 44, n. 1, p. 9-52, 2001.

MARCELO BARBOSA SPAOLONSE – Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), atuando como Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário com habilitação em Antropologia, na Superintendência Regional de Santa Catarina do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). <aeobarbosa@hotmail.com>.